

ATO PGJ - Nº 06/2010

Dispõe sobre as correições extraordinárias dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Piauí, a serem realizadas por seus respectivos Coordenadores, no corrente ano.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Geral de Justiça praticar atos e decidir questões

relativas à administração em geral;

CONSIDERANDO que os serviços ministeriais devem ser constantemente aprimorados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n. 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação nos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Piauí que ainda não estiverem realizando correição extraordinária nos Centros sob sua coordenação, deverão iniciá-la em 25 de janeiro de 2010, com término em trinta dias a contar dessa data.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão objeto de procedimento administrativo iniciado por portaria do Coordenador do CAO respectivo e instruído com cópia deste ato, ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Coordenador, servidores e demais presentes ao ato, todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 3º. O Coordenador deverá determinar a fixação no átrio do CAO de informação clara e destacada de que o CAO se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 4º. Durante os trabalhos correicionais o Coordenador, com a colaboração dos servidores do respectivo CAO, deverá, no âmbito de suas atribuições, dentre outros atos:

I – Examinar livros e demais documentos, colhendo relatório de atos praticados;

II – adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III – identificar todos os procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação no Centro de Apoio, de atribuição dos órgãos de execução do Ministério Público, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto, os investigados e o órgão do Ministério Público a quem cabe a devida instrução;

IV- identificados procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação no Centro de Apoio, de atribuição dos órgãos de execução do Ministério Público, despachar nos autos respectivos determinando a remessa ao órgão ministerial competente.

V – elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição do Centro de Apoio durante a correição.

Art. 5º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 4º, III, será enviada ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º. A remessa dos procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação no Centro de Apoio, de atribuição dos órgãos de execução do Ministério Público, identificados na forma do art. 3º, IV, deverá ser feita em, no máximo, quinze dias após o término da correição, mediante ofício enviado sob protocolo, quando dirigido a Promotorias de Justiça da Capital, e em correspondência com AR, quando dirigido a Promotorias de Justiça do interior do Estado.

Art. 7º. Os Coordenadores de CAO que já houverem iniciado suas correições, deverão adaptá-las aos termos do presente ATO. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI, 22 de janeiro. de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE-Procurador Geral de Justiça. ■